



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPUAÇU

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 054/2026

Pregão Eletrônico

ASSUNTO: Análise e julgamento das impugnações ao Edital do Pregão Eletrônico nº 054/2026 – Contratação de empresa especializada para execução de serviços de jardinagem e limpeza urbana no Município de Ipuacu/SC.

I – INTRODUÇÃO

Trata-se de decisão administrativa acerca das impugnações apresentadas pelas empresas BOXDOZE CONSTRUTORA LTDA. e PROATIVE SERVIÇOS LTDA. em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 054/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços de jardinagem no perímetro urbano do Município de Ipuacu/SC, compreendendo serviços gerais de limpeza, roçada, pintura de rótulas e meio-fio, bem como limpeza urbana de praças e demais espaços públicos municipais.

As impugnações foram submetidas à análise da Assessoria Jurídica do Município, que emitiu parecer opinando pelo deferimento parcial dos pedidos formulados, recomendando adequações no instrumento convocatório para garantir a observância da legislação vigente e dos princípios que regem as contratações públicas.

Passa-se à decisão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, verifica-se que o Parecer Jurídico analisou de forma minuciosa os argumentos apresentados pelas impugnantes, à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e da jurisprudência aplicável, especialmente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e do Tribunal de Contas da União.

Quanto às alegações formuladas pela empresa BOXDOZE CONSTRUTORA LTDA., concluiu a Assessoria Jurídica que, embora não seja obrigatória a fixação de quantitativo mínimo de funcionários para execução dos serviços, uma vez que a contratação está orientada à obtenção de resultados e não à disponibilização de mão de obra específica, mostra-se necessária a complementação do Termo de Referência e demais documentos que instruem o procedimento licitatório.

Nesse sentido, restou evidenciada a necessidade de inclusão de parâmetros objetivos de execução, com a delimitação das áreas abrangidas pelos serviços, respectivas metragens, periodicidade de execução e memória de cálculo detalhada dos custos estimados, permitindo aos licitantes a adequada formulação de suas propostas e assegurando maior transparência, publicidade e competitividade ao certame.

No que se refere à impugnação apresentada pela empresa PROATIVE SERVIÇOS LTDA., a Assessoria Jurídica concluiu pela procedência do pedido relativo à exigência constante no item 10.16,



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPUAÇU

alínea “c”, do edital, que condiciona a comprovação da capacidade técnica à demonstração de serviços executados nos últimos cinco anos.

Conforme consignado no parecer, tal exigência encontra-se em desacordo com o disposto no art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece, para serviços contínuos, a possibilidade de exigência de experiência anterior limitada ao período máximo de três anos. A manutenção da cláusula nos termos originalmente previstos caracteriza restrição indevida à competitividade e afronta aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e ampla concorrência.

Dessa forma, considerando a fundamentação jurídica apresentada, bem como a necessidade de preservação da legalidade, da competitividade e da segurança jurídica do procedimento licitatório, mostra-se adequada a adoção das medidas corretivas indicadas pela Assessoria Jurídica.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, ACOLHO INTEGRALMENTE o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, adotando-o como fundamento desta decisão, e DECIDO pelo DEFERIMENTO PARCIAL das impugnações apresentadas pelas empresas BOXDOZE CONSTRUTORA LTDA. e PROATIVE SERVIÇOS LTDA., determinando:

a) A retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 054/2026 e dos documentos que o instruem, mediante inclusão de parâmetros objetivos de execução dos serviços, contemplando, no mínimo:

- delimitação geográfica das áreas abrangidas;
- quantitativos e locais correspondentes;
- frequência e periodicidade de execução dos serviços;

b) A alteração do item 10.16, alínea “c”, do edital, para adequar a exigência de capacidade técnica ao limite máximo de 03 (três) anos, em conformidade com o art. 67, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) A suspensão temporária do certame até a implementação das adequações determinadas, com posterior republicação do edital e reabertura dos prazos legais, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Encaminhem-se os autos ao setor responsável para adoção das providências necessárias ao cumprimento desta decisão.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ipuaçu/SC, 01 de junho de 2026.

Nelson Brisola

Prefeito